



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 114/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos (COMDH) e do Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDH), com o objetivo de fortalecer a formulação, o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos humanos no Município de Balneário Pinhal.

O COMDH será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando ampla participação social e representatividade de diversos segmentos. Já o FMDH viabilizará recursos financeiros para a execução de programas e projetos, provenientes de dotações orçamentárias, convênios, doações e outras fontes previstas em lei.

Entre as atribuições do COMDH, destacam-se: formular políticas municipais de direitos humanos; acompanhar e fiscalizar ações voltadas à proteção da dignidade da pessoa humana; propor medidas para o enfrentamento de práticas discriminatórias ou abusivas; e promover conferências, campanhas e eventos educativos que fortaleçam a cultura de respeito, inclusão e valorização da diversidade.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos, proporcionando maior efetividade, transparência e continuidade das ações nessa área.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto social positivo, solicitamos o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos(as) nobres vereadores(as), reafirmando o compromisso desta Administração com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa dos direitos humanos.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 26 de agosto de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.



PROJETO DE LEI Nº 114, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos (COMDH), em caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador no controle das políticas públicas municipais, tendo como base a Convenção Internacional dos Direitos Humanos e a legislação nacional vigente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos (COMDH) fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMDSCH, a qual deverá dar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos (COMDH) será composto paritariamente por 10 conselheiros titulares e 10 conselheiros suplentes, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados pelos responsáveis dos órgãos abaixo relacionados e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- e) Procuradoria Geral do Município.

II – 05 (cinco) representantes titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, pertencentes a organizações da sociedade civil, fóruns e/ou movimentos sociais dedicados ao atendimento e/ou à defesa dos Direitos Humanos:

- a) Representantes de organizações da sociedade civil, de fóruns e ou movimentos sociais de garantias dos direitos da juventude;





- b) Representantes de organizações da sociedade civil, de fóruns e ou movimentos sociais de garantias de direitos da comunidade LGBTQI+;
- c) Representantes de organizações da sociedade civil, de fóruns e ou movimentos sociais de garantias de direitos e promoção da igualdade étnico-racial;
- d) Representantes de organizações da sociedade civil, de fóruns e ou movimentos sociais de garantias de direitos das mulheres;
- e) Representantes de organizações da sociedade civil, de fóruns e ou movimentos sociais de garantias das pessoas com deficiência;

Art. 3º O processo de escolha da representação da sociedade civil será realizado a cada três anos e deverá respeitar a política de garantias dos direitos da juventude, comunidade LGBTQI+, promoção da igualdade étnico-racial, das mulheres e da pessoa com deficiência existente no município.

§1º Para o processo de escolha, será constituída uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Prefeito por meio de portaria, devidamente habilitada para coordenar todo o processo, e que deverá publicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, um edital de convocação contendo as regras, prazos, critérios de elegibilidade e a definição dos eleitores.

§2º O resultado da eleição deverá ser amplamente publicizado e a nominata dos eleitos titulares e dos suplentes deverá ser encaminhada pela Comissão Eleitoral do COMDH, a SMDSCH a qual o COMDH está vinculado para a devida posse e publicação da portaria sancionada pelo Prefeito.

Art. 4º A função do membro do COMDH é de interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Compete aos membros do COMDH:

- I - formular a Política dos Direitos Humanos, fixando as prioridades para execução das ações no planejamento do Município;
- II - exercer o controle social das políticas implantadas e implementadas para os Direitos Humanos e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios previamente estabelecidos;





III - eleger a Mesa Diretora a ser composto por presidente, vice-presidente, 1º secretário para o mandato de três anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez consecutivamente;

IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno com dinâmica e responsabilidade dos conselheiros e do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias após a posse do mesmo, sendo que para a alteração deverá contar com a aprovação de no mínimo dois terços dos membros do Conselho;

V - criar comissões temporárias ou permanentes para o exercício de atividades preparatórias às decisões da Plenária, devendo ter composição paritária e suas decisões deverão seguir pelo voto da maioria, 50% mais um, de seus conselheiros presentes;

VI - organizar e coordenar as conferências e outros eventos alusivos a datas ou encontros relativos às temáticas que compõe o conselho;

VII - acompanhar e fiscalizar na rede de atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, racismo, preconceito, discriminação, homofobia, crueldade e opressão ou qualquer outro ato que coloque em risco a saúde física e ou mental da pessoa humana.

Parágrafo único. As decisões do COMDH aprovado com 50% mais um dos conselheiros serão formuladas em forma de resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas.

Art. 6º O COMDH deve escolher, entre seus membros titulares, a Mesa Diretora, composta por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), com mandato de um ano.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da mesa diretora poderá ter uma recondução consecutiva.

Art. 7º Cabe ao Conselho, na primeira reunião após a eleição, eleger, dentre seus membros, a sua diretoria — composta pelo presidente, vice-presidente e secretário(a) — que tomarão posse na mesma reunião, para um mandato de três anos.





Art. 8º O COMDH reunir-se-á em plenárias ordinárias mensalmente e, extraordinariamente, quando necessárias, devidamente convocadas com antecedência mínima de cinco dias pela presidência ou por, pelo menos, um terço dos conselheiros.

Art. 9º O COMDH fica vinculado a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, que deverá prover e aprovar os recursos físicos, materiais e humanos necessários à operacionalização e pelo funcionamento do Conselho.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, instrumento destinado à captação de recursos, com o objetivo de viabilizar a implantação de ações na área dos direitos humanos, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal, sendo constituído por:

- I - dotação e suplementação de verbas que forem consignadas no orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - Receitas de aplicações financeiras de recursos dos fundos extintos por meio desta Lei;
- IV - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de Lei e Convênios;
- V - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis e de imposição de penalidades administrativas previstas em Lei;
- VI - rendas eventuais inclusive resultantes de aplicações de capitais.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDH), deverão ser depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal, vinculada ao Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao empenho e pagamentos de despesas do Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDH), assim como os recibos referentes a doações, donativos, auxílios e quaisquer outros documentos e valores destinados,





serão assinados pelo Presidente do Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDH) e validados pela Secretaria a ele vinculado.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDH) serão aplicados exclusivamente em programas e projetos sociais, conforme demanda diagnosticada pelo FMDH, no âmbito do Município de Balneário Pinhal.

Art. 13. O COMDH, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Art. 14. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a serem elaborados no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 26 de agosto de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

